



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Paulo Afonso

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano VII • Nº 475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Paulo Afonso publica:

- **Lei Nº 1.475 De 20 De Abril De 2021** - Dispõe sobre reconhecer a prática de exercício e atividade física e a prestação de serviços de educação física como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Pedro Macário Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PIOUEBKZUHPEN5RXNPS4A

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **- Estado da Bahia -**

Lei nº 1.475 de 20 de Abril de 2021

Dispõe sobre reconhecer a prática de exercício e atividade física e a prestação de serviços de educação física como essenciais , em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade , bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas , no âmbito do Município de Paulo Afonso"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVOU, e , EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo **Artigo 49 § 3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica** do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de exercícios e atividade física e a prestação de serviços de educação física como essenciais, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

§1º - Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, sempre observando-se as normas sanitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO- ESTADO DA BAHIA

"§2º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput do artigo 1º, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embaraçadores da medida extrema".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paulo Afonso 20 de Abril de 2021



Ver. Pedro Macário Neto
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO- ESTADO DA BAHIA